



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
102ª Zona Eleitoral

CONVÊNIO Nº 01/2018

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
JUÍZO DA 102ª ZONA ELEITORAL - TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A
MUNICÍPIO DE LONTRAS PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.**

A União Federal, representada pelo Juízo da 102ª **Zona Eleitoral** – **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Júlio Roussenq Filho, 265, na cidade de Rio do Sul - SC, neste ato representada pelo Dr. Geomir Roland Paul Juiz Eleitoral desta Zona Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE LONTRAS**, com sede na Praça Henrique Schroeder, nº 01, Centro, Lontras - SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.102.665/0001-33, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcionei Hillesheim, doravante denominada **CONVENIADA**, considerando o interesse de ambos em melhorar a eficiência da Administração Pública, o desenvolvimento e a qualidade de atividades voltadas para a sociedade, resolvem firmar este Convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a cooperação entre o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, no intuito de o Conveniado disponibilizar ao Convenente até 1 (um) estagiário para atuação junto ao cartório eleitoral da 102ª Zona Eleitoral, exercendo atividades na área processual e administrativa do órgão eleitoral, inclusive procedimento referente à coleta de dados biométricos.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
102ª Zona Eleitoral

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao **CONVENIADO**:

a) ceder, sem ônus para o CONVENIENTE, estagiário(s), para auxiliá-la nas atividades do cartório eleitoral da 102ª Zona Eleitoral, exercendo atividades do cartório eleitoral, inclusive procedimentos referentes à coleta de dados biométricos.

II - Compete à **CONVENIENTE**:

- a) Receber, instrumentalizar, preparar e dar todas as condições de trabalho aos estagiários de Município de Lontras postas à sua disposição, objetivando o fiel exercício da atividade para a qual forem designadas.
- b) Controlar o ponto do(s) estagiário(s) do Município de Lontras colocados à sua disposição a cada 30 (trinta) dias.
- c) Devolver os estagiários à origem sempre que estes se mostrarem inadequados ao trabalho para o qual forem designados.
- d) Conceder treinamento ao(s) estagiário(s) designado(s) para atuar(em) nas funções de execução do objeto deste Convênio.
- e) Publicar o extrato do Convênio e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial da União, órgão fiscal de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário da União.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O Prazo previsto para a vigência deste Convênio será de 24(vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por acordo entre os Convenientes, obedecendo à legislação vigente disciplinadora da matéria.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina 102ª Zona Eleitoral

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENUNCIA

O presente termo de convênio poderá ter suas disposições alteradas, mediante Termo Aditivo, bem como ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, sem qualquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA- DO HORÁRIO DOS ESTAGIÁRIOS

O(s) estagiário(s) cedido(s) deverá(ão) respeitar a carga horário do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Lei Federal n. 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

A supervisão do estágio ficará por responsabilidade do CONVENIENTE que remeterá ao CONVENIADO dados relacionados à atividade desenvolvida e o horário laborado pelo(s) estagiário(s) conforme Cláusula Segunda do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Este Convênio rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 11.788/2008 e pelos preceitos de direito público nos casos omissos.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelos partícipes, elegendo-se, em não sendo isto possível, o Foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Rio do Sul Estado de Santa Catarina para dirimir questões oriundas do presente Convênio.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
102ª Zona Eleitoral

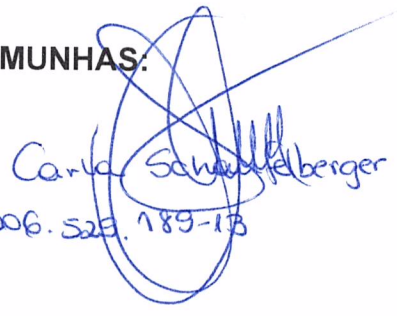
E, por estarem justos e acordados os partícipes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas.

Rio do Sul (SC), 29 de agosto de 2018.

Geomir Roland Paul
Juiz Eleitoral

Marcionei Hillesheim
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:  Carla Schumelberger
CPF: 006.525.189-13

Nome: Jaison Schulz
CPF: 049.949729-58